



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3.288/2017.**

Institui a Comissão Especial de Reforma Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Reforma Política Administrativa de Ladário, com o objetivo de propor aos órgãos competentes medidas para promover a eficiência da gestão pública e reduzir custos por meio de:

I - revisão da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - relação descritiva dos cargos e funções, e respectivas atribuições a fim de evitar redundâncias e sobreposição de competências;

III - proposta legislativa que atenda aos interesses locais quanto à estrutura administrativa organizacional, visando a adequação desta ao Orçamento Municipal conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - fomento, normatização, padronização, inovação e adoção de boas práticas na gestão pública municipal; e

V - aprimoramento dos instrumentos de governança, transparência e controle da administração pública municipal.

**Parágrafo Único** - A Comissão constituída por este Decreto, responderá diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Helder Naulle Paes dos Santos Botelho;

II - Andressa dos Anjos Paraquett;

III - Norma Lucy de Mello e

IV - Raimundo Pinheiro Santos Neto.

§ 1º. A presidência da Comissão será exercida por um dos seus membros, eleito na primeira reunião.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos do governo e do setor privado.

§ 3º O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

I - convocar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as reuniões dispondo sobre o motivo da mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar cronograma e coordenar o cumprimento das tarefas relativas às atividades desenvolvidas;

III – presidir as reuniões da Comissão;

**Art. 3º.** A participação na Comissão:

I - será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º.** A Comissão terá prazo de 06 (seis) meses, para apresentar relatório final de situação e proposta de Reforma Administrativa.

**Parágrafo Único** - Este prazo poderá ser prorrogado pelo igual período, uma única vez.

**Art. 5º.** As reuniões da Comissão devem ser objeto de registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as demandas levantadas e o respectivo cronograma de atendimento.

**Art. 6º.** As informações, relatórios e dossiês requeridos pela comissão, relativos aos atos da Administração Pública Municipal, serão entregues ao Presidente da Comissão.

**Art. 7º.** Caberá à Comissão:

I – proceder ao levantamento de informações e documentos, junto às diversas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo. Bem como, projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo que se fizerem necessários para subsidiar a elaboração do relatório Final;

**Parágrafo único** - É vedada a negativa de prestação de informações.

**Art. 8º.** O Presidente da Comissão poderá editar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º.** A satisfação das informações requeridas por esta Comissão terá prazo mínimo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento.

**Art.10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LADÁRIO-MS., 20 de fevereiro de 2017.

  
**CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**  
Prefeito Municipal